



## 2º TERMO ADITIVO À

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE NO PERÍODO 2019-2020

### (ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.769.148/0001-95 e registrado no MTE sob o nº 46000.006815/95, SR02307, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andar - Centro - São Paulo - CEP - 01037-909, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 06/02/2021, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Almir Macedo Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.352.578-87 e demais diretores, **Sr. Heleno Fernandes de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.677.948-20; **Sr. José Raimundo Evangelista Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.088.305-49; **Sr. Jorge Aparecido de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.454.848-84, todos assistidos por seu advogado, **Dr. Rogério Bertolino Lemos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 254.405; e de outro, representando as categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede em 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical nº 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha nº 95 - 11º andar - conj. Nº 114 - São Paulo - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 29/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Ipanema, nº 459 - sala A, Mooca - São Paulo - CEP 03164-200 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020;

**SINDICAPRO**  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andar  
Centro - São Paulo - SP - CEP - 01037-909 - SP  
Tel. 3333-6061/1855/6433

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP 01313-020 - São Paulo - SP  
Tel. 3254-1700



SINDICATO DOS CONDUTORES EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO  
Fundado em 12.03.1935



FECOMERCIO SP

**Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71, Tatuapé- São Paulo – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista - São Paulo – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 43.450.014/0001-10, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis São Paulo – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52, Bela Vista - São Paulo – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar Conj. 1301 à 1306, Santa Cecília CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, lado par – conjunto 64, República - São Paulo – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papeleria de São Paulo e Região** – CNPJ – 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical Processo nº 25.544/1940, com sede na Rua, Conselheiro Crispiano, nº 398, 9º andar - Centro – São Paulo - CEP 01037-001- Assembleia Geral realizada em 29/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F, Bela Vista - São Paulo – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 18/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 18/11/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 28/02/2019; celebram este **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 07 de novembro de 2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**SINDICAPRO**

Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andar  
Centro - São Paulo - SP - CEP - 01037-909 - SP  
Tel. 3333-6061/1855/6433

**FECOMERCIO SP**

Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP 01313-020 – São Paulo - SP  
Tel. 3254-1700



## CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos empregados com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”**.

**Parágrafo primeiro** - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos em maio de 2021.

**Parágrafo segundo** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.500,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	191,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	175,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	159,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	143,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	127,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	111,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	95,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	79,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	63,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	47,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	31,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	16,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

**Parágrafo primeiro** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS); DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS”**, deste aditivo.

**Parágrafo segundo** - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL**

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, aos empregados com contratos ativos, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de junho, julho, agosto e setembro de 2021, observada a seguinte tabela:



PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

**Parágrafo primeiro** - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa:

		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00



**Parágrafo segundo** - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

**Parágrafo terceiro** - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

**Parágrafo quarto** - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

**Parágrafo quinto** - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“REAJUSTE SALARIAL”** e **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”** deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) motorista de caminhão .....R\$ 1.712,00  
(um mil, setecentos e doze reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão .....R\$ 1.235,00  
(um mil, duzentos e trinta e cinco reais);
- c) motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.326,00  
(um mil, trezentos e vinte e seis reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.100,00  
(um mil e cem reais).

**Parágrafo único** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.



## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) motorista de caminhão.....R\$ 1.902,00  
(um mil, novecentos e dois reais);

b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.371,00  
(um mil, trezentos e setenta e um reais);

c) motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.472,00  
(um mil, quatrocentos e setenta e dois reais);

d) ajudante de motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.202,00  
(um mil, duzentos e dois reais).

**Parágrafo único** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade da norma ora aditada, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

**Parágrafo primeiro** - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo segundo** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**” da norma ora aditada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIA DO MOTORISTA (ABONO)**

Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado(a) motorista no comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa em 25 de julho de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de junho de 2021, conforme proporção abaixo.



- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo primeiro** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência do presente aditivo.

**Parágrafo segundo** - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada, passa a ser de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

**Parágrafo único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada.

### **CLÁUSULA DEZ - TRABALHO EM FERIADOS**

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados.....R\$ 39,00  
(trinta e nove reais).

II - Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 52,50  
(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada.

### **CLÁUSULA ONZE - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item III, bem como do parágrafo único, da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”**, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

**“III - Pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em vale-compras ou dinheiro”.**





**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) por empregado prejudicado”.

**Parágrafo único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”** da norma ora aditada.

### **CLÁUSULA DOZE - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS**

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: [contato@cargasproprias.org](mailto:contato@cargasproprias.org), no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA TREZE - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 07.11.2019 E NO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 06.10.20**

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 7 de novembro de 2019, bem como no Termo Aditivo celebrado em 6 de outubro de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUATORZE - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), a partir de 1º de maio de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma ora aditada.

### **CLÁUSULA QUINZE - ABRANGÊNCIA**

O presente aditivo será aplicado a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **"CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO"**, ou seja, **"MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS (CATEGORIA DIFERENCIADA) EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"**, que exerçam suas funções em empresas do comércio atacadista e varejista vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias deste instrumento, ainda que, eventualmente, transitem por rodovias em que o trajeto se estenda para fora do Município de São Paulo.



## CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e os termos aditivos subsequentes.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO – SINDICAPRO**

DocuSigned by:

*Almir Macedo Pereira*

**ALMIR MACEDO PEREIRA**

Presidente

DocuSigned by:

*Heleno Fernandes de Lima*

**HELENO FERNANDES DE LIMA**

Diretor

**JORGE APARECIDO DE MELO**

Diretor

**ROGERIO BERTOLINO LEMOS**

OAB/SP nº 254.405

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**

**IVO DALL'AQUA JÚNIOR**

Diretor Vice-Presidente

**DELANO COIMBRA**

OAB/SP nº 40.704

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**

OAB/SP nº 86.368

**PAULA TATEISHI MARIANO**

OAB/SP nº 270.104